PROJETO DE LEI Nº144/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabine ou escudo de proteção com assento para vigilantes, nas agências bancarias e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar cabine ou escudo com assento para vigilantes em agencias bancarias e postos de serviços, situados no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único: O escudo de proteção ou cabine de que trata o caput deste artigo deverá ter altura mínima de (2) dois metros e ter acesso apropriado para o vigilante ou guarda, ficando autorizada a dispensa de sua instalação apenas nos postos de serviço e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilantes ou guarda.

Art. 2 É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agencia, que não seja a segurança.

Parágrafo único. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete a prova de bala de nível 03, portar arma de fogo, além de dispor do escudo de proteção com assento.

Art. 4 O estabelecimento financeiro que infringir qualquer dos itens dispostos nesta lei ficara sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias uteis;

II - Multa: persistindo a infração, definida pelo poder Executivo;

III- Interdição: se, após 30 (trinta) dias uteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo único. As entidades sindicais dos bancários e vigilantes, bem como qualquer cidadão poderão representar junto ao Município contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Art. 5 Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 1 esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

Como autor nesta casa das chamadas Leis da Vida que foram aprovadas inibindo a realização de saidinhas bancárias, apresento mais um projeto nesta direção, desta vez em proteção aos que ali arriscam sua vida diariamente: os vigilantes dos bancos.

O presente projeto se justifica tendo em vista a onda de violência e criminalidade em nossa cidade, fruto de uma série de fatores econômicos, sociais e culturais, que acontecem cada vez mais em nossaa sociedade. A realidade nos estabelecimentos financeiros é preocupante no qual assaltos, sequestros e outros ataques viraram infelizmente rotinas em nossa cidade, assustando trabalhadores, clientes e usuários dos bancos e aumentando a sensação de insegurança.

Vale destacar que a legislação federal possui importantes exigências para trazer segurança como o decreto 89.059, de 24 de novembro de 1983 que regulamenta a Lei Federal 7.102, de 20 junho de 1983, Apresento esse projeto de lei visando proteger a vida de trabalhadores, clientes, usuários e cidadãos em geral, prevenindo ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nas agências bancárias.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança privada, mas principalmente para a proteção de vida de bancários, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos financeiros.

Salvador, 17 de junho de 2020.

Vereador Alberto Braga